



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2445 Data 05/01/2001

LEI Nº 2009, de 03 de janeiro de 2001

SÚMULA: Dispõe sobre o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais e cria o Centro de Excelência em Xadrez.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o ensino de xadrez e música nas escolas públicas municipais, como currículo regular.

Parágrafo Único – O ensino de xadrez e música se estenderá às escolas especiais.

Art. 2º - Para a execução dos objetivos desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, Federação Paranaense de Xadrez, clubes e entidades da iniciativa privada, desde que regular e legalmente constituídas, criando em Pato Branco, pólo regional de excelência em xadrez e oficina de música.

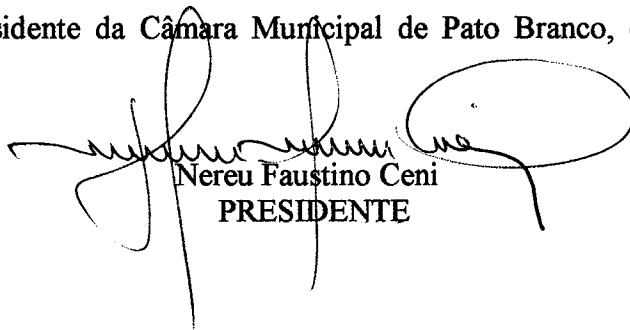
Art. 3º - Os Centros de Excelência serão implantados nas escolas públicas municipais, Centro Cultural Raul Juglair – Teatro Municipal Naura Rigon – Biblioteca Pública Professora Helena Braun e em outros locais públicos ou particulares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Departamentos de Cultura e Esportes, deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Gilson Marcondes – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 03 de janeiro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE